



Est. do Paraná

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL

N.º _____

PRUDENTÓPOLIS, de

de 1956

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

LEI Nº 103

A Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, decretou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Artº 1º- Fica instituído o brasão de armas da Cidade e Município de Prudentópolis, com plano e desenho de professores do Curso Normal Regional "D. Bosco", desta mesma Cidade.

Artº 2º- O brasão de armas de Prudentópolis terá as seguintes características: Um escudo em forma de pinhão, em cor castanha, tendo nele esboçado o mapa do Município em azul, e nêste as três estrelas representativas dos nossos elementos raciais: brasileiro, ucraniano e polonês. Circundando lateralmente o escudo, um ramo de trigo, à dextra, e à senestra, um ramo de erva-mate, e sob êsses ramos as datas: 1.906-1956 ; mais abaixo vem o nome de PRUDENTÓPOLIS. Estão, assim, unidos num mesmo símbolo, a terra, as produções principais e os fatores étnicos de Prudentópolis.

Artº 3º- O documento original, autenticado pelas autoras, ficará arquivado, por ora, na Prefeitura, e posteriormente no Museu Municipal quando êste fôr criado.

Artº 4º- Nos papeis oficiais figurará, após entrar esta lei e vigor, o brasão de armas de Prudentópolis.

Artº 5º- Do original, que acompanha êste projeto, serão tiradas cópias para clichês, e uma, com cores próprias, será afixada no recinto da Câmara Municipal.

Artº 6º- As despesas decorrentes com esta lei, correrão a conta do numerário destinado às despesas dos festejos comemorativos do Cinquentenário de Prudentópolis.

Artº 7º- Esta lei entrará em vigor no dia 12 de Agosto de 1956, 50º aniversário da instalação do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, em 11 de agosto de 1956.

Afonso Ditzel

Prefeito Municipal

Antônio Pereira da Cunha

Secretário